





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



agregação de valor aos produtos locais. A presença da palestrante reforçará a importância de buscar excelência e identidade nos queijos capixabas, promovendo maior reconhecimento e valorização do produtor rural.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3 A contratação será realizada com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.3.1 A necessidade de contratar um profissional especializado para ministrar a palestra no Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo justifica-se pela importância de proporcionar aos participantes — produtores rurais, técnicos dos Serviços de Inspeção Municipais e profissionais do setor — um conteúdo técnico e atualizado, que contribua para a melhoria da qualidade e inovação no setor de produção artesanal de queijos. A especialização da palestrante, Carolina Vilhena, é um diferencial que agregará valor ao evento, atendendo às demandas do público-alvo e fortalecendo as práticas da agroindústria de pequeno porte no estado.

1.4 Aplicam-se ainda os dispositivos do Decreto Estadual nº 5.352-R/2024.

1.5 A contratação justifica-se pela necessidade de qualificação técnica dos profissionais envolvidos na cadeia produtiva de queijos, especialmente produtores rurais, técnicos dos Serviços de Inspeção Municipais e demais especialistas da área. A palestra ministrada pela médica veterinária e queijeira Carolina Vilhena, com sua vasta experiência na agroindústria de pequeno porte e na produção artesanal de queijos, contribuirá significativamente para a atualização e aprimoramento dos participantes, agregando valor às práticas do setor. Além disso, a presença de uma profissional de reconhecido conhecimento técnico e prático fortalecerá a imagem da Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte (GEAPP) do IDAF, reforçando a importância da capacitação contínua e da inovação no setor produtivo capixaba. A contratação de Carolina Vilhena, portanto, alinha-se com os objetivos estratégicos do evento e com a missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável da agroindústria no Espírito Santo.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.6.1 A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional autônoma com notória especialização para ministrar palestra técnica durante o Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo, promovido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF). O evento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico de produtores rurais, representantes dos Serviços de Inspeção Municipais e profissionais da cadeia produtiva de queijos artesanais e especiais.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



1.6.2 A palestra terá duração prevista de 1 (uma) hora e será ministrada presencialmente pela médica veterinária e queijeira Carolina Vilhena, profissional com reconhecida expertise em agroindústria de pequeno porte e produção artesanal de queijos, cuja atuação contribui de forma relevante para o fortalecimento do setor produtivo nacional. Sua participação proporcionará aos participantes uma experiência formativa com alto grau de aplicabilidade prática, aliando conhecimento técnico a reflexões sobre inovação, identidade territorial e valorização dos saberes tradicionais.

1.6.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de uma ação pontual de capacitação com efeitos duradouros, na medida em que o conhecimento transmitido será replicado nas práticas cotidianas dos participantes, promovendo melhorias nos processos produtivos, na qualidade dos produtos e na organização do setor. Assim, a palestra se configura como uma intervenção estratégica que gera valor público por meio do fortalecimento técnico e institucional da cadeia de produção de queijos no Espírito Santo

1.7 Considerando o ciclo de vida do objeto, o serviço prestado se insere no contexto de uma ação pontual de qualificação técnica com efeitos contínuos, pois os conhecimentos e experiências compartilhados pelo palestrante permanecerão como legado formativo entre os participantes, incentivando melhorias nos processos produtivos, na comercialização e na valorização cultural do queijo capixaba.

1.7.1 A especificação do produto/serviço consiste em:

1.7.1.1 Prestação de palestra técnica com duração de 1h;

1.7.1.2 Conteúdo adaptado ao perfil dos participantes do evento;

1.7.1.3 Participação presencial do palestrante;

1.7.1.4 Disponibilização de tempo para interação com o público ao final da apresentação;

1.7.1.5 Entrega de material de apoio (caso disponível).

O ciclo de vida do objeto é curto, com início e término vinculados à execução da palestra no evento, não exigindo manutenção ou continuidade da prestação.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



2.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

2.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: trata-se de serviço eventual, pontual e de execução imediata, sem fornecimento de bens ou equipamentos, o que reduz substancialmente os riscos de inadimplemento.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2 - Cronograma de realização dos serviços:

3.2.1 - Etapa 1: Reunião preparatória – até 1 semana antes do evento

3.2.2 - Etapa 2: Entrega de roteiro cerimonial – até 06/06/2025

3.2.3 - Etapa 3: Execução do cerimonial – 09 e 10/06/2025

3.2.4 - Etapa 4: Relatório final – até 13/06/2025

Local e horário da prestação dos serviços

3.3 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório do SEBRAE/ES, Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES.

3.4 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h às 18h, nos dias 09 e 10 de junho de 2025.

3.5 - A data e o local inicialmente previstos para a realização do evento poderão ser alterados, mediante comunicação prévia à contratada.

Rotinas a serem cumpridas

- I. Participar de reuniões prévias com a equipe organizadora, de forma presencial ou remota, para alinhamento da proposta da palestra e definição de conteúdo conforme o público-alvo do evento.







**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



4.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

5.1 - O serviço será considerado executado após a realização da palestra prevista neste Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas, com duração mínima de 1 (uma) hora e conteúdo compatível com a temática proposta.

Nota Fiscal

5.2 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1 - o prazo de validade;

5.2.2 - a data da emissão;

5.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5 - o valor a pagar; e

5.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.5 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

5.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

5.7 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

5.8 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.9 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.10 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.11 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

5.12 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



5.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1 - A contratação será realizada com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada, será adotada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o referido dispositivo legal.

O critério de julgamento da proposta considerará a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para serviços similares, observando-se a razoabilidade, a experiência comprovada da profissional e a qualidade do conteúdo a ser ministrado.

Da Forma de Fornecimento

6.2 - Serviço será prestado de forma presencial, durante o Seminário de Queijos Especiais do Espírito Santo, a ser realizado nos dias 09 e 10 de junho de 2025, em Vitória/ES, em data e horário previamente acordados com a organização do evento.

O profissional contratado deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora da apresentação e será responsável por levar os materiais necessários à





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



sua apresentação, como notebook, adaptadores, entre outros, salvo se acordado previamente com a organização. Caberá ao contratante disponibilizar os recursos audiovisuais básicos, como projetor multimídia, microfone e sistema de som, além de estrutura física adequada à realização da palestra (auditório, cadeiras, climatização, etc.). O fornecimento do serviço será considerado concluído com a realização integral da palestra e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

6.3 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Qualificação técnica

6.3.1.1 A profissional deverá comprovar experiência e conhecimento técnico compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificações correspondentes, contendo informações sobre experiências profissionais e atuação em temas relacionados à produção de queijos autorais;
- b) Comprovante de formação acadêmica;
- c) Comprovação de experiência na realização de palestras, cursos, oficinas ou outras atividades técnicas voltadas ao setor agroindustrial, preferencialmente relacionadas à produção de queijos artesanais;
- e) Outros documentos que a contratada julgar pertinentes para atestar sua expertise e notoriedade na área.

6.3.1.2 Qualificação econômico-financeira

Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial, a fim de demonstrar a idoneidade financeira do prestador de serviços, considerando que a execução do objeto envolve presença em datas fixas e inadiáveis, o que demanda confiabilidade por parte da Administração.

1 - 7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).



- a) Gestão/Unidade: 310201 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO
- b) Fonte de Recursos: 1501000010 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados.
- c) Programa de Trabalho: 10312012012800272077 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
- d) Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
- e) Plano Interno: Não Definido – 000001.

- 8.3.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido neste instrumento;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



8.3.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência;

Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.2.3 Caso, no curso da execução contratual, haja tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere à confidencialidade, segurança e finalidade dos dados eventualmente tratados.

3 - 9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) retardar a execução do serviço injustificadamente;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- d) praticar ato fraudulento ou lesivo à Administração..

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1 Advertência, quando cabível;

9.2 Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

9.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 Declaração de inidoneidade, em casos mais graves, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação do contratado.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



9.6 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

Vitória, 12 de maio de 2025.

Gleice Lopes Andrade

Erica Machado Mendes de Andrade





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5 - **1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6 - **1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7 - **1.3 Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 CPF regularizado (consulta no site da Receita Federal);

2.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (quando aplicável);

2.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais (geralmente do domicílio fiscal da palestrante);

2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



2.5 Comprovante de inscrição e situação regular no INSS como contribuinte individual/autônomo – obtido pelo site Meu INSS, por exemplo, mediante:

2.5.1 CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), e

2.5.2 Guia de recolhimento do INSS (últimos meses), ou Declaração de regularidade como contribuinte.

9 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

10 - **3.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de natureza e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11 - **3.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

12 - 3.2.1 Indicação de pelo menos 1 (um) eventos realizados, podendo ser comprovados por meio de diferentes atestados;

13 - **3.2.2** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, quando for o caso.

14 - **3.2.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado, pela Administração, cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

15 - **3.2.4** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16 - **3.2.5** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação dos serviços.

17 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

HASH: 0ff9aae30a22dcc9b1d8138b20a3d0e2852c4a6c72ff60259H67H6EEDOGS DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025, 13:45:06-2SGQ.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICA MACHADO MENDES DE ANDRADE
GERENTE SETORIAL
GEAPP - IDAF - GOVES
assinado em 13/05/2025 13:45:21 -03:00

GLEICE LOPES ANDRADE
GERENTE SETORIAL
GEREH - IDAF - GOVES
assinado em 12/05/2025 16:10:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 13:45:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERICA MACHADO MENDES DE ANDRADE (GERENTE SETORIAL - GEAPP - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9HD7HC>

